



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre férias e pagamentos. Órgão incompetente para ofertar resposta. Demanda adequadamente atendida. Ausência de pretensão de reforma da resposta. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 015/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para informações sobre pagamentos e férias de servidor.
2. Em resposta, o ente indicou o órgão competente para prestar informações. Em grau recursal, o ente relatou ter feito contato com a Secretaria da Fazenda, obtidas as informações e repassadas ao interessado. Ainda insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Analisando-se o feito, constata-se que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação. O interessado solicita informações relativas a pagamentos e férias ao término do contrato, devidamente esclarecidas pela resposta ofertada.
4. Destaque-se ainda, que o diálogo entre cidadão e Poder Público, extremamente salutar, é componente essencial da dinâmica democrática. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
5. Nesse sentido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais’”. (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

7. Vale dizer que o SIC da Secretaria da Educação, mesmo tendo entrado em contato com o órgão competente, obtido as informações e as repassado ao solicitante, poderia já na primeira oportunidade, ao tomar conhecimento do pedido de informações, tê-lo remetido à Secretaria da Fazenda por meio dos mecanismos próprios do Sistema de Informações ao Cidadão.
8. Assim, verifica-se ter sido garantido o acesso às informações solicitadas, sabendo-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
9. Considerado, pois, o adequado atendimento do pedido e não se tratando de demanda recursal motivada por acesso à informação, tampouco almejando reformar a resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de janeiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL